

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 041/2020

Processo: 00390-00007909/2019-42. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e VILLAS BOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 31.206.990/0001-42 representada por GUSTAVO MARTINS MUNDIM, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.327.733 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.885.711-53, na qualidade de sócio administrador. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua aos imóveis do Lote “J” – Comércio Local Noroeste 04/05 (quatro barra cinco) – CNLW 04/05, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) – Brasília – Distrito Federal, matriculado sob o nº 131.347 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa com fulcro nos incisos I, “a” do art. 3º e de forma não onerosa com fulcro nos incisos III “b” e IV do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 350,40m² em nível de subsolo para garagem, 126,22m² em nível de solo para Instalação Técnica – Central de GLP, 405,18m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 881,80m² conforme o Atestado de Habilitação nº 199/2020 (Documento SEI nº 49937983) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 53252519), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 53252519) destina-se exclusivamente para Garagem, Instalações Técnicas – Central de GLP e Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Laje Técnica (hipótese prevista nos incisos I, “a” do art. 3º e III “b” e IV do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 4.728,84 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente ao Subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.6 - A área em avanço de Solo e Espaço Aéreo para Instalações Técnicas – Central de GLP, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Laje Técnica são não-onerosas conforme previsto na hipótese prevista nos incisos III, “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 e GUSTAVO MARTINS MUNDIM, na qualidade de sócio administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas, ocorreu a 40ª reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF/DF, realizada por vídeo conferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, senhor JOSÉ SARNEY FILHO, Presidente do CRH/DF, que presidiu a reunião, DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO/SEMA, EDNA AIRES/SEDUH, MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO/SEAGRI, GABRIEL MARTINS SALES FONTE/SODF, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO/SDE, GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS/IBRAM, JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA/ADASA, GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO/ADASA, ALBA EVANGELISTA RAMOS/ADASA, ELONEIDE MENEZES FRANÇA/CAESB, LIGIA SILVA VIVEIROS GURGEL/CAESB, PRISCILA PARIS MENDONÇA/CEB, MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO/IBAMA, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA/SRDE, ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO/FIBRA, OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN/FIBRA, TEREZINHA LIMA/ÚNICA/DF, RODOLFO SIQUEIRA BRITO/CBH Maranhão-DF, CLÁUDIO MALINSKI/CBH-PRETO-DF, RICARDO TEZINI MINOTI/CBH PARANAÍBA-DF, RICARDO KIYOSHI SASSA/CBH PARANAÍBA-DF, RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL/ABES-DF, WILLEM WILY DE PAULA BARBOSA/UCB, REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI/FÓRUM ONGS (1ª VAGA), MARIA CONSOLACIÓN UDRY/ FÓRUM ONGS (2ª VAGA). Participaram como ouvintes: MARICLEIDE MAIA SAID/SEMA, JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO/SEMA, MONA GRIMOUTH BITTAR/SEMA, REGINALDO MIGUEL/ADASA, PATRÍCIA VALLS E SILVA/SEMA, MÁRCIA COURA/SEMA, ELISA MEIRELES/SEMA, CASSIA VAN DEN BEUSCH/ADASA, VITOR SANTOS/ADASA. Os demais não justificaram ausência. A reunião foi aberta em segunda chamada, sob a seguinte pauta: 1. Deliberações: 1a) Apreciação e votação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária. 1b) Apresentação e análise da Nota Técnica sobre a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, elaborada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA – Presidente da CTPA. 1c) Apreciação de Minuta de Resolução que aprova os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos em domínio do Distrito Federal e dá outras providências – Presidente da CTPA. 1d) Apreciação e deliberação do calendário anual de reuniões ordinárias para 2021. 2. Informes. O Presidente solicitou conferência do quórum e declarou aberta a 40ª reunião extraordinária do CRH/DF. Cumprimentou a todos, agradeceu a presença dos Conselheiros e deu início a leitura da pauta. Finalizada a leitura prosseguiu com o item 1a da pauta: "Apreciação e votação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária". O Presidente informou que a ata foi enviada junto com os demais documentos no momento da convocação da reunião e perguntou se havia considerações a fazer na Ata. A diretora de colegiados da SEMA informou que a Alba/ADASA enviou considerações que já foram inseridas na Ata. Não havendo mais questionamentos o Presidente submeteu a Ata da 39ª RE à votação e a mesma foi aprovada por unanimidade. Posteriormente será enviada para assinatura. Sobre o item 1b da pauta: "Apresentação e análise da Nota Técnica sobre a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, elaborada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA", o Presidente convidou a Presidente da CTPA, senhora Raquel Brostel/ABES/DF para proceder à apresentação da Nota Técnica 01/2020 da CTPA/CRH/DF. Ela informou que o objetivo da NT é apresentar a análise realizada pela CTPA da proposta de metodologia para estabelecimento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de dominialidade distrital e dos Preços Públicos Unitários (PPU), contidos no documento "Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do DF. Lembrou que a solicitação de análise ocorreu na 35ª RE do CRH-DF, em 12/12/19, quando foi apreciada a Deliberação Conjunta nº 02/2019 dos CBHs do DF que aprovava naquela instância os mecanismos de cobrança. Destacou que a NT foi embasa nos marcos legais da Lei Federal nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos e da Lei Distrital nº 2.725/2001 – Política Distrital de Recursos Hídricos e, que foram estudadas a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (ANA, 2019), os Estudos sobre Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (ADASA, 2018), o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH – Paranaíba-DF) (Engeplus, 2020). Disse que os objetivos da Cobrança, em acordo com o art.19 da Lei nº 2.725/2001 é: reconhecer a água como bem econômico e insumo produtivo e dar ao usuário a indicação de seu real valor incentivar a racionalização do uso da água; obter recursos financeiros para realização dos Planos de Recursos Hídricos. As Competências do CRH/DF estabelecidas pela Lei nº 2.725/2001 são, dentre outras: No art. 32º, Inciso VII: "estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos e cobrança pelo uso de recursos hídricos"; No art. 35º, Inciso VI: "compete aos CBHs, na sua área de atuação, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados". A apresentadora lembrou que, em acordo com o artigo 49 da Lei nº

2.725/2001, a implantação da Cobrança será feita de forma gradativa, atendida as seguintes providências: desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social, cultural e ambiental da utilização racional e proteção da água, com ênfase para a educação ambiental implantação de um sistema de informações; implantação de um sistema de outorga do direito de uso da água. Os pré-requisitos para a criação de uma Agência de Bacia (art.40º - Lei nº 2.725/2001) são: Viabilidade financeira decorrente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos; Prévia existência do Comitê de Bacia. O estudo da ANA, 2019, sobre cobrança pelo uso dos recursos hídricos retrata a evolução do instrumento de cobrança e os desafios a serem vencidos para sua melhor efetividade no País. O estudo destaca como recomendações mais relevantes: Diferentes formas de Marco Legal: Decretos, Leis Estaduais; Grande expectativa de curto prazo, quando na verdade, os benefícios serão de médio e longo prazos; Os objetivos da Cobrança devem estar alinhados aos dos Planos de Recursos Hídricos; Os valores da Cobrança não são única fonte de recurso; Os valores de PPU devem permitir que a arrecadação sirva como fonte de financiamento; As metodologias de cálculo devem ser simplificadas, sem uso de fatores multiplicadores, para facilitar o entendimento; Os valores unitários devem considerar as características econômicas dos usuários, inclusive o porte do empreendimento; Os valores unitários devem incentivar o uso racional dos recursos hídricos, especialmente em zonas mais críticas; Revisão dos valores da Cobrança com ciclos previamente definidos. O estudo apresentou o diagnóstico dos 3 CBHs do DF, informações sobre o sistema de outorga e panorama sobre a Cobrança no Brasil, com ênfase em lições aprendidas. Muitas recomendações já estão sendo atendidas, porém pode-se destacar: Implementação gradual da Cobrança para adaptação dos usuários; Sugere a metodologia de Cobrança do CBH-Paranaíba (Federal); Atualização permanente do banco de dados da Outorga. A apresentadora lembrou que o PRH Paranaíba/DF previu em seu Plano de Ações o Subprograma sobre a Implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, composto por 2 metas e 8 ações para atingimento dessas metas. Meta 1: define que a Cobrança deverá ser regulamentada por meio de uma Resolução do CRH/DF; Meta 2: divulgação da implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos deve ser ampla e eficaz, com elaboração de material para divulgação em mídia impressa e digital contendo todas as informações atinentes à implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, entre outros. Apresentou os principais pontos da Metodologia para Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos proposta pelos Comitês de Bacia do DF: O mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos CBHs Distritais (Paranaíba-DF, Maranhão-DF e Preto-DF) foi aprovado em reunião plenária conjunta realizada em dezembro de 2019; Irá incidir sobre o uso de recursos hídricos com relação às captações superficiais, subterrâneas e lançamento de efluentes; Não utilizou coeficientes multiplicadores nos mecanismos de cobrança, visando à simplicidade e facilidade de entendimento. Assim a cobrança foi definida apenas multiplicando-se uma base de cálculo pelo preço unitário correspondente. Apresentou a equação do mecanismo de cobrança aprovado pelos CBHs: $(Valor_{total} = (Valor_{cap} + Valor_{lanç}) \times K_{gestão})$ (equação 1) sendo: $Valor_{total}$ = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano; $Valor_{cap}$ = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano; $Valor_{lanç}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano; $K_{gestão}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à área de atuação dos CBHs do Distrito Federal dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos. Apresentou também, a equação da Cobrança pelas captações de água, a forma de cobrança pelos lançamentos de efluentes, os critérios adotados pelos CBHs. Destacou os pontos não considerados nos CBHs, sendo: proposta para definição de preços por porte/consumo dos usuários e a definição de periodicidade para revisão da metodologia. Lembrou que para a elaboração da proposta de valor de PPU, os CBHs consultaram: Propostas de cobranças de outros CBHs; Notas Técnicas da ANA e esclarecimentos sobre temas pertinentes, a exemplo da outorga, cobrança, enquadramento, monitoramento de qualidade e quantidade da água e, informações dos eventos realizados pela ANA e ADASA. Apresentou a estimativa de arrecadação por Comitê de Bacia considerando os PPUs propostos pelos CBHs; os valores de PPU praticados em outros CBHs Federais e Estaduais; comparação do PPU aprovado pelos CBHs do DF e PPU de demais CBHs federais e estaduais para o setor de saneamento; para o setor industrial, para o setor de agropecuária; para o lançamento de efluentes. Destacou que os PPU propostos pelos CBHs/DF: foram adotados tendo como referência critérios comparativos dos preços praticados em outros comitês, apresentando similaridade e coerência dos critérios entre os segmentos; todos os valores propostos estão próximos ou acima que os valores mais altos praticados em outros CBHs. Por fim, apresentou a Síntese das discussões da CTPA: Marco Legal - As legislações federal e distrital vigentes estabelecem as competências para implementação da cobrança, que ocorrem no âmbito dos CBHs e do CRH-DF, portanto dispensando outras instâncias não pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Há exigência de se definir diretrizes gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, cuja competência é do CRH-DF. É necessário estabelecer procedimentos operacionais para implementação da cobrança. Mecanismo de Cobrança - Está alinhado com os estudos orientadores, especialmente em termos de simplicidade. Não foram propostas faixas considerando o consumo dos

usuários (porte), que possivelmente reflete determinadas características da atividade associadas à capacidade de pagamento. Optou-se por recomendar a adoção de um período de 2 anos, para avaliação dos resultados e estabelecer regras de transição voltadas à incorporação de melhorias na metodologia. A estimativa de recursos financeiros apresentada pelos CBHs pode sofrer alterações significativas, devido a cobrança se basear nos valores medidos, o que exigirá uma reavaliação no curto prazo. Em relação aos Preços Públicos Unitários/PPU a CTPA indicou concordância com os valores propostos, uma vez que representam valores de referência relativamente altos, condizentes com a região de baixa disponibilidade hídrica como é o DF, além de retratar a disposição a pagar da maioria dos usuários das bacias. Embora os valores de PPU propostos para o setor industrial e o setor de saneamento tenham sido questionados na reunião do CRH/DF, entendeu-se que esses deveriam ser mantidos, tendo em vista que os critérios adotados no estudo do GT dos CBHs se mostraram coerentes, assim como pelo desequilíbrio que poderá provocar na estimativa de arrecadação feita pelo GT. Porém, recomenda-se a reavaliação dos valores de PPU no âmbito das regras de transição, de forma a considerar as especificidades econômicas dos setores de usuários do DF nas futuras avaliações dos PPU. Regras de Transição - Durante as discussões foram identificados pontos que merecem ser reavaliados pelos CBHs, considerando as experiências brasileiras e os estudos mencionados nos itens anteriores e sugestões apresentadas na reunião do CRH/DF. A CTPA entendeu que esses pontos devem ser tratados como regras de transição, para que sejam rediscutidos e possivelmente inseridos na próxima decisão dos CBHs, que deverá ocorrer em dois anos, após a implementação da cobrança. Finalizando, apresentou as recomendações da CTPA ao CRH-DF: 1 - Aprovar o mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os PPU propostos pelos Comitês do DF por meio da Deliberação Conjunta Nº 02/2019, considerando regras de transição que abordam aspectos importantes identificados durante as análises realizadas pela CTPA, conforme minuta de Resolução encaminhada na convocação da 40ª RE. 2 - Estabelecer as Diretrizes Gerais para a Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no DF, conforme exigência contida no artigo 32º, Inc. VII da Lei nº 2.725/2001 (Meta 1- Subprograma Implementação da Cobrança do PRH - Paranaíba-DF), abordando, dentre outros, os seguintes pontos: objetivos e condições gerais para a cobrança, critérios gerais que contemplem princípios de equidade, sustentabilidade e operacionalidade, e regras para revisão da cobrança. 3 - Solicitar que a ADASA estabeleça os procedimentos operacionais para implementação do processo de cobrança, abordando, no mínimo, os seguintes itens: incidência e vigência da cobrança, procedimentos a serem adotados pelo usuário, procedimentos de cálculo, procedimentos de arrecadação, procedimentos para revisão e sanções. 4 - Estabelecer a implementação das seguintes ações, conforme disposto no artigo 49º da Lei nº 2.725/2001, quanto às condições para implantação da cobrança: o desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social, cultural e ambiental da utilização racional e proteção da água, com ênfase para a educação ambiental, estabelecendo os responsáveis pela implementação (Meta 2- Subprograma Implementação da Cobrança contida no PRH - Paranaíba-DF). Dar continuidade à implantação de um sistema de informações e ao sistema de outorga do direito de uso da água, integrando tais instrumentos à cobrança. 5 - Que nas próximas ações relacionadas à implementação da Cobrança sejam avaliadas as recomendações contidas nos estudos relacionados nos itens 2.2.1 a 2.2.3, os quais refletem diretrizes atuais com base nas experiências brasileiras. Informou que por fim a CTPA elaborou uma minuta de Resolução, que será o próximo ponto de pauta da reunião. Finalizou a apresentação. O presidente parabenizou o trabalho da CTPA/CRH e disponibilizou a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Antônio Navarro/FIBRA/DF chamou a atenção para a capacidade de pagamento dos valores de PPU do setor industrial, disse que não se enquadra na realidade do DF. Questionou a comparação feita com Estado do Ceará e alegou que não se equipara a realidade do DF. O Paranaíba federal estabeleceu valores de PPU abaixo dos estabelecidos pelo DF. Recomendou que a Agência de bacia no DF fosse exercida pela ADASA, como forma de reduzir custos de instalação da Agência. Por fim, informou que estas questões foram formalizadas via Ofício para o Presidente do CRH/DF. Ofício 119/2020 - FIBRA/DF com protestos acerca da revisão dos valores de PPU para a indústria no modelo de cobrança pelo uso de recursos hídricos no DF. Disse que estes elementos envolvem não só a indústria, mas também questões socioeconômicas do DF. A Conselheira Raquel Brostel/ABES/DF ressaltou que a FIBRA já enviou Ofício com este conteúdo à CTPA, e que, à época, convidou a FIBRA para participação das discussões na CTPA. Disse que a comparação com o Estado do Ceará foi identificada como a mais próxima do DF, entre as situações analisadas. Destacou que o CRH precisa se manifestar sobre os valores de PPU diferenciados no DF. A Conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs cumprimentou a todos e disse que este Conselho está tratando de um bem essencial à vida. Parabenizou a Presidente da CTPA e destacou que, sobre a discussão pela cobrança de água no DF, disse que existe uma questão que premente, que é o direito à água e, que isto se contrapõe à água como produto econômico. Disse que o fato de existirem muitas famílias no DF que não têm acesso à água é uma realidade dramática para o DF. Perguntou à Conselheira Raquel Brostel/ABES/DF se houve nesta discussão, algum tipo de previsão de premiação para aqueles entes que promovem o reuso ou economia de água. Lembrou que no passado a SEMA era Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e isso significava que os RHs tinham uma instância de Estado no DF, hoje isso não existe mais. Quando se tem uma emergência de recursos

hídricos não tem mais uma instância de Estado a quem recorrer. Respondendo ao questionamento a Conselheira Raquel Brostel/ABES/DF disse que, para quem implementa boas práticas no uso de água alguns comitês adotam os Coeficientes Redutores nas tarifas, prática que atualmente não é recomendada. Existe ainda, um esforço para a implementação da medição de consumo para todos os usos, o que já estimula o controle de uso racional: quem usa menos paga menos. Sugeriu ainda que, quando da definição das diretrizes gerais para cobrança, existe a possibilidade de ser abordada a questão do direito à água. O Conselheiro Ricardo Minoti/CBH-Paranaíba/DF parabenizou o trabalho da CTPA/CRH e disse que esta pauta foi bastante debatida dentro dos Comitês, e oferecida a oportunidade de amplo debate. Disse que todas estas manifestações aqui apresentadas, também foram debatidas nos CBHs, e o documento final encaminhado para o CRH foi o deliberado pela maioria. Disse entender que, no decorrer da implementação da cobrança os valores de PPU e outras questões podem ser revisadas, porque a minuta de resolução traz esta previsão. Disse ser importante a aprovação deste documento como está, e posteriormente o documento será revisado. Encerradas as discussões o Presidente prosseguiu com o item 1c da pauta "Apreciação de Minuta de Resolução que aprova os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos em domínio do Distrito Federal e dá outras providências". Convidou a senhora Raquel Brostel, Presidente da CTPA para apresentar a Minuta da Resolução. A apresentadora procedeu à leitura da minuta de Resolução, que aprova os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos em domínio do Distrito Federal e dá outras providências. A apresentadora destacou que, considerando o disposto na Lei Distrital nº 2.725/2001, em seu artigo nº 6, Inc. IV, que estabelece a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos, e os objetivos da cobrança estabelecidos no seu artigo 18º e, considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica na Lei Distrital nº 2.725/2001, em seu artigo nº 35, Inciso VI, de estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, entre outros, resolve aprovar os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação Conjunta nº 2/2019, de 26 de novembro de 2019, conforme proposto pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal, dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal e dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal. Destacou que os mecanismos e valores a que se refere o artigo 1º da Resolução deverão ser revistos e encaminhados ao CRH-DF pelos Comitês de Bacia Hidrográfica do DF em até dois anos após o início da cobrança, mediante apresentação de manifestação técnica, considerando as seguintes regras de transição: a. Avaliação da adoção de valores diferenciados de cobrança para os setores considerando as faixas de consumo dos usuários; b. Reavaliação dos Preços Públicos Unitários – (PPU) aplicados, em especial os setores da indústria e do saneamento, tendo em vista o reequilíbrio que se pode obter com a implementação das faixas por consumo dos usuários; c. Definição de mecanismo de cobrança para a mineração; d. Avaliação da viabilidade de isenção de usuários de menor porte, tendo em vista os custos associados a essa atividade; e. Avaliação da possibilidade de investimentos diretos por parte dos usuários, em projetos ou programas aplicados na bacia, ouvido o respectivo Comitê e de acordo com o Plano de Bacia, a serem descontados dos valores da cobrança; f. Manutenção do reajuste sistemático dos PPU pelo índice que melhor se aplicar, usualmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); g. Manutenção do mecanismo de cobrança pelo uso da água com base no volume medido sempre que possível e em conformidade com os dispositivos legais, em especial o setor de saneamento. Por fim destacou que a revisão dos mecanismos e valores de cobrança deverão ser orientados pelo plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, levando-se em consideração as ações a serem executadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Destacou também que os Comitês de Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba-DF, do rio Preto-DF e do rio Maranhão-DF deverão deliberar e encaminhar ao CRH-DF, no prazo máximo de seis meses após a publicação desta Resolução, decisão sobre as alternativas para implantação de uma ou mais Agência(s) de Bacia ou Entidade(s) Delegatária(s) de suas funções, considerando a sua viabilidade financeira. Finalizada a apresentação o Presidente disponibilizou a palavra à Plenária. A Conselheira Alba Ramos/ADASA disse que, no ano de 2019 os Comitês de Bacias do DF se dedicaram bastante à questão da cobrança de água no DF e definiram o mecanismo de cálculo e os valores de PPU. Uma vez aprovados nos CBHs, este material foi encaminhado ao CRH/DF, onde a Câmara Técnica do CRH estudou e debateu bastante o documento, o que resultou na Nota Técnica e minuta de Resolução elaborada pela CTPA/CRH/DF apresentadas. Disse que todas estas questões estão pacificadas no âmbito dos Comitês. Disse que espera que este Conselho se manifeste sobre a Cobrança de água do DF. Solicitou que o CRH acompanhe mais de perto o trabalho dos comitês para que, quando questões como esta chegarem a este Conselho, já se tenha um conhecimento maior das discussões nos CBHs e pediu que o plenário aprovasse a Resolução proposta.

Raquel/ABES/DF inseriu mais um "considerando" na Nota Técnica, o que foi apreciado pelos Conselheiros. Regina/Fórum de ONGs parabenizou pela trabalho e esforço envidado pelos membros da CTPA e dos CBHs pela elaboração desse documento. Disse que esta questão não se exaure aqui e que é preciso avançar na questão de recursos hídricos com uma política de Estado, seja como secretaria de estado específica, ou uma política específica dentro da Secretaria de Meio Ambiente no DF para tratar das questões hídricas. Sugeriu a criação de um grupo de trabalho no âmbito do CRH para aprofundar a complexa abordagem da água como direito ou como commodity (commodity). Finalizadas as considerações, o Presidente submeteu a Resolução à votação que foi aprovada por maioria absoluta dos votos presentes, com um voto contra da FIBRA. O Presidente prosseguiu com item 1d da pauta: "Apreciação e deliberação do calendário anual de reuniões ordinárias do CRH/DF para 2021". A proposta de calendário para 2021 apontava as data de 24/03/2021 – 36º RO, 30/06/2021 – 37º RO, 22/09/2021 – 38º RO e 24/11/2021 – 39º RO. O Presidente sugeriu que, até a data da próxima reunião do CRH, que acontecerá no dia 16/12/2020, se algum conselheiro quiser apresentar alegações de mudança de data no calendário proposto, será aceito e convalidado na reunião do dia 16/12/2020, se não houver manifestação de mudança, ficará aprovado o calendário como está. O que foi aprovado por todos. Sobre o item 2 da pauta, nenhum informe foi dado na reunião. Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e, mais uma vez parabenizou a Câmara Técnica de Planejamento e Assessoramento do CRH pelo trabalho desenvolvido e declarou encerrada a reunião. JOSÉ SARNEY FILHO, Presidente do CRH/DF.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

NOTIFICAÇÃO Nº 494/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a EDUARDO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO FARIAS, CPF: ***.***.091-28, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 409,44 (quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº 02372/2020, constante nos autos do processo nº 00391-00000806/2020-67. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E MONITORAMENTO**

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO da interessada MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE MELO, inscrita sob o CPF nº ***.***.641-20, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 5194/2020 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00003282/2020-66, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

HUMBERTO BERNARDO VALLI NAHUM WANDERLEY

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA. (anteriormente denominada INTELIT SERVICE LTDA) - CNPJ n.º 24.054.324/0001-70 - Objeto: prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação - alteração da razão social e endereço da contratada - Processo n.º 15.792/2015 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2017, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, Decreto Federal nº 7.174/2010 e demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo: arts. 54, 61, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; c/c arts. 1.150 e 1.151, do Código Civil; bem como arts. 32, inc II, "a", e 36, da Lei nº 8934/1994 - Vigência e Execução: de 14/01/2021 a 06/06/2021 - Valor do Aditivo: R\$0,00 (zero reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2021NE00036 - Data de Emissão da NE: 12/01/2021 - Valor da NE: R\$191.958,57 (cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) - Data da Assinatura: 14/01/2021 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Lincoln dos Santos Pinto. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 11/2017 (DODF n.º 87, pág. 61, 09/05/2017); 1º TA (DODF n.º 231, pág. 76, 05/12/2017); 2º TA (DODF n.º 86, pág. 50, 07/05/2018); 3º TA (DODF n.º 92, pág. 58, 17/05/2019); 4º TA (DODF n.º 93, pág. 43, 19/05/2020).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO Nº 37/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de lavanderia de roupas em geral e de roupas dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo vencedores os Adjudicatários: BRASCLEAN - Lavanderia e Passadoria LTDA, CNPJ: 05.020.560/0001-21, pelo montante de R\$ 13.905,90 (treze mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos), referente ao lote 1 (itens 1 a 7) do Edital; e ESTERILAV - Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ: 00.814.860/0001-69, pelo montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao lote 2 (item 8) do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 6888/2020, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2020
WILDSON PRADO OLIVEIRA
Pregoeiro, Substituto

INEDITORIAL

FCB TRANSPORTES LOGISTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 02/2021, para a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas - TRCP, no Scia quadra 10 conjunto 02 lote 01 Brasília/DF, Processo: 00391-00013107/2017-81. FLAVIO RODRIGUES BARCELOS-Sócio Administrador.
DAR-05/2021

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação nº 6/2021-IBRAM/PRESI para a atividade de Exploração Mineral Calcário e Argila em área de 4,26 ha, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Processo IBRAM/DF nº 00391-00011685/2019-45. Maria Teixeira, Gerente Ambiental.

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação nº 235/2020-IBRAM/PRESI para a atividade de Usina Dosadora de Concreto na localidade Polo de Desenvolvimento JK, Trecho 1, Conjunto 3 - Santa Maria/DF. Processo IBRAM/DF nº 00391-00002320/2018-49. Maria Teixeira, Gerente Ambiental.
DAR-20/2021

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DECISÃO EM SINDICÂNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei 3.268/57 e artigo 37, inciso IV do Código de Processo Ético Profissional, CONVOCA: Sra. EDILENE BRAZ DE MELO, Sr. SERGIO IVAN MORAES e Sr. HAROLDO EUSTAQUIO ALONSO RIBEIRO que se encontram em locais incertos e não sabidos, a comparecerem à sede deste Autarquia situada no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01, Centro Empresarial Parque Brasília, 2º Andar, Salas 201/202, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para conhecerem as Decisões nos seguintes autos, respectivamente: Sindicância nº 56/2017, Sindicância nº 25/2018 e Sindicância nº 55/2019. Brasília, 15 de janeiro de 2021. SÉRGIO TAMURA- Presidente do CRM/DF (em exercício).
DAR-25/2021

WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação no 003/2021 para a atividade de avicultura na Fazenda Macaxeira, Núcleo Rural Rio Preto, Lote 77, Planaltina/DF, Processo: 190.000.908/2006. WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN-Proprietário.
DAR-28/2021

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Diante da iminente necessidade de preencher o quadro de servidores do CRESS - 8ª Região, bem como com fundamento no art. 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº 8/2019 - RPA/CRESS 8ª REGIÃO, RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NO PROCESSO: 012/2018 - CRESS 8ª REGIÃO, para contratação de banca examinadora e organizadora de concurso público. KARINA APARECIDA FIGUEIREDO-Presidente.

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CRESS/DF 8ª REGIÃO

Espécie: com amparo na dispensa de licitação do art. 24, inciso XII, da Lei n. 8.666/93, dispensa de licitação em razão de licitação; Objeto: contratação de banca examinadora e organizadora para realização de concurso público. Fundamento: art. 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº 8/2019 - RPA/CRESS 8ª REGIÃO. KARINA APARECIDA FIGUEIREDO-Presidente.
DAR-32/2021

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA

CNPJ: 26.597.632/0001-78 - NIRE: 53 4 0001036-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Cooperativa COOPERMISTA, observando as regras estipuladas em seu Estatuto Social, vem por meio desta publicação, realizar a Convocação para a Assembleia Geral de Cooperantes - Ordinária, marcada para o dia 28 de janeiro de 2021 na sede desta Cooperativa, a ser realizada em primeira convocação às 15:00 (quinze) horas com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em segunda convocação às 16:00 (dezesseis) horas com metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 17:00 (dezessete) horas com no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Prestação de contas de 2020; 02) Destinação das sobras; 03) Admissão e exclusão de sócios; 04) Eleição do conselho administrativo; 5) Eleição dos membros do conselho Fiscal; 6) Assuntos gerais.

IVAN ENGLER
Presidente da COOPERMISTA

DAR-33/2021